



ESTADO DE GOIÁS  
SÃO SIMÃO



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2016

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de São Simão e a Empresa POSITIVA MULTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Cívica n. 02, Centro, inscrita no CNPJ sob o n. 00.079.160/0001-78, neste ato representado pelo Gestor Sr. **RONALDO MARTINS DE BRITO**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF nº 792.129.561-49 e no RG 2051750 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 10, nº 56, Cemig em São Simão/GO.

CONTRATADA: **POSITIVA MULTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.927.989/001-95, com sede na Avenida Goiás, Sala 05, Bairro: Setor Comercial Cemig, São Simão-GO, neste ato representada pelo Sr. **CHEE MENDES DE OLIVEIRA SANTANA**, empresário, inscrito no CPF nº 595.371.246-49 e portador do RG nº MG- 4.770.211 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 59 Quadra 31 Lote 07- CENTRO- São Simão-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato decorre de adjudicação do PREGÃO nº. 001/2016, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002; Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; do Decreto n.º 6.204, de 05.09.2007; Decreto nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, de subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993 e ratificação do



ESTADO DE GOIÁS  
SÃO SIMÃO



Gestor da Câmara Municipal de São Simão, conforme Termo de Homologação datado de 07/04/2016, constante do Processo Administrativo nº 123/2016.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação de máquinas multifuncionais (fotocopiadora/imprensa/fax), novos em linha de produção, com fornecimento de tonner, assistência técnica e peças, com tecnologia digital, instalação e conexão na rede da Câmara Municipal de São Simão/GO, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital e demais informações constantes do Processo Administrativo nº 123/2016.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

A vigência deste Contrato será de 09 (nove) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação desta Casa de Leis, de IMEDIATO, após a solicitação, ficando sujeita as penalidades e multas, caso não atenda;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço é o menor preço global ofertado e o valor estimado do presente contrato é de R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito Mil e quinhentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO**

A CÂMARA pagará a CONTRATADA após a prestação dos serviços na forma estabelecida no presente contrato, mediante a fatura / nota fiscal apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão de fiscalização,



ESTADO DE GOIÁS  
SÃO SIMÃO



e acompanhamento da execução do contrato e aprovado pelo Gestor da Câmara Municipal

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços contratados são irrevogáveis

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Os objetos deste instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2015, assim classificadas:

**020100 010128 2.0034 0000 339039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

Das obrigações da Câmara:

- Efetuar através do órgão próprio o controle da qualidade e a entrega da prestação do serviço licitada;
- Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas

Das obrigações da Contratada:

- Realizar a prestação dos serviços na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente as especificações;
- Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valor correspondente ao anotado na requisição, em tempo de serem processadas, juntada a autorizações do Departamento Financeiro

Das penalidades e multas:

- A CONTRATADA está sujeita à multa sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem



ESTADO DE GOIÁS  
SÃO SIMÃO



de ser recolhida pela CONTRATANTE no prazo, contados a partir da comunicação;

- Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo, contando a partir da comunicação oficial;
  - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRANTE;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO poderá declarar rescindido o presente contrato de:



ESTADO DE GOIÁS  
SÃO SIMÃO



- a) A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- b) Subcontratação total ou parcial do objeto licitado;
- c) Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- d) Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Presidente da Câmara;

A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

- a) Atraso no pagamento das faturas;
- b) A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, ou por acordo, na forma da lei.

As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Controladoria Interna da Câmara, que manterá o controle da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA**

Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



ESTADO DE GOIÁS  
SÃO SIMÃO



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de 08 de Abril de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito do foro da comarca de São Simão, Goiás com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições de contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam

São Simão/GO, 08 de Abril de 2016.

---

**RONALDO MARTINS DE BRITO**

Gestor da Câmara Municipal de São Simão

**CONTRATANTE**

---

**POSITIVA MULTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_